



MUNICIPIO DE ARACATI/CE

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2019 – IN - STC

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

OBJETO: ESTABELECEMOS TERMO DE FOMENTO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – LABES , FIRMANDO COM FITO DE, EM REGIME MÚTUA COLABORAÇÃO GARANTIR A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL CULTURAL DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO ARACATI/CE.



SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
DESPACHO

Exmo. Procurador Geral do Município,

Diante da necessidade da manutenção das tradições culturais do município de Aracati, encaminho o presente Plano de Trabalho, objetivando que seja verificada a possibilidade de, em observância ao Art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, ser procedida a parceria entre a Prefeitura Municipal do Aracati e a Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES, para a realização do Tradicional Carnaval Cultural do Aracati, que ocorrerá entre os dias 03 e 06 de março de 2019.

Faz-se indispensável que seja realizada a parceria entre o ente público e a Liga outrora mencionada para possibilitar o repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura, previstos no orçamento municipal do exercício 2019.

O Carnaval Cultural é um movimento tradicional deste município que deve ser preservado, considerando que é um bem imaterial extremamente importante para potencialização da cultura local, bem como para possibilitar a interação entre artistas e comunidade através da arte.

No que concerne à regra prevista na legislação, o chamamento público, neste caso, torna-se inexigível em virtude da singularidade do objeto da parceria que se pretende firmar, bem como diante da impossibilidade de competição entre organizações da sociedade civil, tendo em vista que é a Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES a única entidade municipal que congrega os blocos e escolas de samba de Aracati.

Diante do narrado, solicitamos fundamento, almejando o regular desencadeamento do procedimento administrativo de inexigibilidade do chamamento público previsto na Lei nº 13.019/2014.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Aracati, 01 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,

Denise Lucena Pontes
Secretária de Turismo e Cultura



**LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA
PLANO DE TRABALHO
DESFILÉ DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – ARACATI 2019**

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – LABES				CNPJ 26.951.783/0001-82	
ENDEREÇO RUA 02 DE NOVEMBRO, 1517 – VÁRZEA DA MATRIZ – ARACATI – CE.					
CIDADE ARACATI		UF CE	CEP 62.800-000	DDD/FONE (88) 9 9608 4431	E-MAIL labes.aracati@gmail.com
CONTA CORRENTE 1001945-1		AGÊNC. 0685-8	BANCO BRADESCO	PRAÇA DE PAGAMENTO ARACATI – CEARÁ	
NOME DO RESPONSÁVEL ANTÔNIO CARLOS GARCIA TEOBALDO				CPF 234.733.803-00	
ENDEREÇO VILA SÃO CRISTÓVÃO, 964 – CACIMBA DO POVO – ARACATI/CE.				CEP 62.800-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO DESFILÉ DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – ARACATI 2019.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 14/02/2019	TÉRMINO 22/03/2019

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

A Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba (também denominada LIGA ou pela sigla LABES), fundada em 02 de abril de 2016, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, inspirada e fundamentada em princípios democráticos. A LABES pode e deve contribuir para a evolução sociocultural da cidade através da promoção de atividades assistenciais e culturais, instrumentos de formação e criação de valores, de inclusão social e educacional, de responsabilidade social e ambiental e de promoção dos valores morais e éticos. Pode ainda, cooperar com o poder público e com as entidades representativas de classe às quais estiver filiado e zelar pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem distinção social, política, de sexo, de raça, de cor, identidade de gênero, orientação sexual, de nacionalidade, credo religioso ou ausência dele. Realizar, organizar, planejar e gerir o Desfile de Blocos e Escolas de Samba de Aracati, de forma democrática, humana e inclusiva, difundindo e incentivando a cultura local, regional, estadual e nacional. O Desfile de Blocos e Escolas de Samba de Aracati completará 14 anos do ano de 2019, ano após ano a qualidade dos desfiles cresce e a competição se torna cada vez mais acirrada. Na breve história recente do nosso Carnaval Cultural, temos 6 Agremiações consagradas, o Bloco Malandro do Morro que desde 2015 não participa dos desfiles é o recordista de títulos, tendo vencido em 4 oportunidades (2007, 2009, 2010 e 2013). Logo em seguida vem Baianinhos do A e B com 3 títulos (2006, 2008 e 2018), com dois títulos, o Bloco dos Índios, são bicampeões (2015 e 2016), Bumba Meu Boi com o histórico título de 2014, Escola de Samba Caveira, campeã em 2011 e Piratas da Praia, o surpreendente título do Carnaval 2012. Fazendo esse breve histórico das Escolas Campeãs, constrói-se com simplicidade, a retórica da justificativa do Desfile de Blocos e Escolas de Samba do Município de Aracati, sendo tal manifestação artística, político-social e da cultura popular do povo aracatiense, é indispensável para os festejos mominos da Terra dos Bons Ventos. Percebe-se, portanto, a importância que o Desfile de Blocos e Escolas de Samba tem para a difusão da cultura popular no município de Aracati, sendo a parceria entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada de extrema importância para o sucesso do Carnaval 2019.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	PRÉ-PRODUÇÃO	FINANCIAMENTO DAS AGREMIÇÕES	14/02	15/02
02	PRODUÇÃO	ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DOS DESFILES	26/02	05/03
03	PÓS-PRODUÇÃO	VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DA DESMONTAGEM DA ESTRUTURA	06/03	09/03
		APURAÇÃO	06/03	
		CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO	22/03	

5. PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 FINANCIAMENTO DAS AGREMIÇÕES

5.1.1 Categoria 01 – Apresentação (R\$ 10.000,00)

BLOCO BONECOS DA VILA				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARNAVALESCO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	AVIAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE ADERECISTAS	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
03	TECIDOS E SERVIÇO DE COSTURA	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
04	SERVIÇO DE SONOPLASTIA E PRODUÇÃO MUSICAL	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL			R\$ 10.000,00	

BLOCO ETERNOS FOLIÕES				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARNAVALESCO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	AVIAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE ADERECISTAS	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00
03	TECIDOS E SERVIÇO DE COSTURA	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00
04	SERVIÇO DE SONOPLASTIA E PRODUÇÃO MUSICAL	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	TRANSPORTE	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1000,00
SUBTOTAL			R\$ 10.000,00	

BLOCO UNIVVERNO NEGRO				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARNAVALESCO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	AVIAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE ADERECISTAS	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
03	TECIDOS E SERVIÇO DE COSTURA	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
04	SERVIÇO DE SONOPLASTIA E PRODUÇÃO MUSICAL	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL			R\$ 10.000,00	

5.1.2 Categoria 02 – Grupo de Acesso (R\$ 12.000,00)

ABRE ALAS				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARNAVALESCO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	AVIAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE ADERECISTAS	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	SERVIÇO DE COREÓGRAFIA	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	TECIDOS E SERVIÇO DE COSTURA	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
04	SERVIÇO DE SONOPLASTIA E PRODUÇÃO MUSICAL	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL			R\$ 12.000,00	

CIGANOS DA PRAIA				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARNAVALESCO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	AVIAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE ADERECISTAS	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	SERVIÇO DE COREÓGRAFIA	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	TECIDOS E SERVIÇO DE COSTURA	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
04	SERVIÇO DE SONOPLASTIA E PRODUÇÃO MUSICAL	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

SUBTOTAL	R\$ 12.000,00
-----------------	----------------------

5.1.3 Categoria 03 – Grupo de Especial (R\$ 14.000,00)

ALIAMADOS				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARNAVALESCO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	AVIAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE ADERECISTAS	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	SERVIÇO DE COREÓGRAFIA	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	TECIDOS E SERVIÇO DE COSTURA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	SERVIÇO DE SONOPLASTIA E PRODUÇÃO MUSICAL	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL			R\$ 14.000,00	

BAIANINHOS DO AIB				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARNAVALESCO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	AVIAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE ADERECISTAS	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	SERVIÇO DE COREÓGRAFIA	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	TECIDOS E SERVIÇO DE COSTURA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	SERVIÇO DE SONOPLASTIA E PRODUÇÃO MUSICAL	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL			R\$ 14.000,00	

CAVEIRA				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARNAVALESCO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	AVIAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE ADERECISTAS	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	SERVIÇO DE COREÓGRAFIA	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	TECIDOS E SERVIÇO DE COSTURA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	SERVIÇO DE SONOPLASTIA E PRODUÇÃO MUSICAL	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL			R\$ 14.000,00	

ÍNDIOS				
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARNAVALESCO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	AVIAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO DE ADERECISTAS	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	SERVIÇO DE COREÓGRAFIA	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	TECIDOS E SERVIÇO DE COSTURA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	SERVIÇO DE SONOPLASTIA E PRODUÇÃO MUSICAL	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL			R\$ 14.000,00	

5.2 FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO, SERVIÇOS GRÁFICOS E AUDIOVISUAIS.

5.2.1 Equipe de Direção e Produção

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EQUIPE DE DIREÇÃO GERAL E ARTÍSTICA	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
02	EQUIPE DE CONCENTRAÇÃO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	EQUIPE DE DISPERSÃO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
04	EQUIPE DE CRONOMETRAGEM	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
05	EQUIPE DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
SUBTOTAL			R\$ 16.000,00	

5.2.2 Água e Alimentação

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA E ALIMENTAÇÃO PARA PRODUÇÃO E JÚRI.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
SUBTOTAL			R\$ 1.500,00	

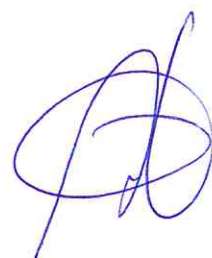


5.2.3 Serviços Gráficos e Audiovisuais

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISAS PARA PRODUÇÃO, JÚRI E LABES	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
02	SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS	-	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	FILMAGEM E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SUBTOTAL			R\$ 12.500,00	

5.3 PREMIAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PREMIAÇÃO – 1º LUGAR CARNAVAL 2019	01	01	R\$ 4.000,00
02	PREMIAÇÃO – 2º LUGAR CARNAVAL 2019	01	01	R\$ 3.000,00
03	PREMIAÇÃO – 3º LUGAR CARNAVAL 2019	01	01	R\$ 2.000,00
04	PREMIAÇÃO – MELHOR COMISSÃO DE FRENTE	01	01	R\$ 1.000,00
05	PREMIAÇÃO – MELHOR CASAL DE M. SALA E P. BANDEIRA	01	01	R\$ 1.000,00
06	PREMIAÇÃO – MELHOR RAINHA DE BATERIA	01	01	R\$ 1.000,00
07	PREMIAÇÃO – MELHOR BATERIA	01	01	R\$ 2.000,00
08	TROFÉUS – ESCOLAS CAMPEÃS E PRÊMIOS INDIVIDUAIS	01	01	R\$ 3.500,00
09	CAMPEÃ – GRUPO DE ACESSO – CARNAVAL 2019	01	01	R\$ 2.500,00
SUBTOTAL			R\$ 20.000,00	


VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 160.000,00
-------------------------------	-----------------------

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
REPASSE DA PRIMEIRA PARCELA		20/02/2019 R\$ 80.000,00				
REPASSE DA SEGUNDA PARCELA		26/02/2019 R\$ 80.000,00				

Aracati/CE, 28 de janeiro de 2019


ANTÔNIO CARLOS GARCIA TEOBALDO
PRESIDENTE DA LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA

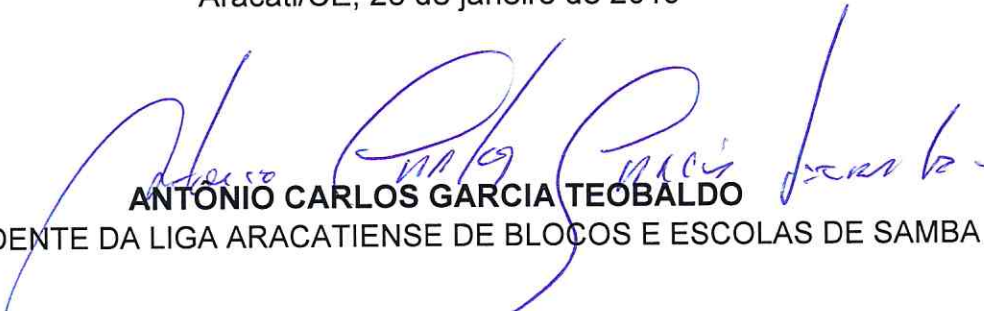




DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Aracati, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Aracati/CE, 28 de janeiro de 2019


ANTÔNIO CARLOS GARCIA TEOBALDO
PRESIDENTE DA LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, após análise da capacidade técnica e comprovação de regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Aracati, CE, 30 de janeiro de 2019.



DENISE LUCENA PONTES
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA DE ARACATI



Parecer nº 016/2019 – PGM
Procuradoria Geral do Município

Aracati CE, 06 de Fevereiro de 2019.

Inexigibilidade de Chamamento Público. Art. 31, Lei nº 13.019/2014. Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES. Inviabilidade de competição.

Interessado: Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES.

PARECER JURÍDICO

Aporta nesta Procuradoria requerimento de parecer de lavra da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura questionando a possibilidade de ser procedida parceria entre o ente público municipal e a Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES sem que houvesse necessidade de chamamento público, haja vista as situações específicas do caso.

Após a inovação legislativa advinda da Lei Federal número 13.019/2014, as parcerias firmadas entre a administração Pública e as organizações da sociedade civil devem obedecer a regimento mais rígidos e específicos, sendo a regra do trâmite o chamamento público das organizações que tenham interesse em firmar tais parcerias.

Não obstante a regra ser o chamamento público, a respectiva legislação versa sobre as possibilidades excepcionais em que será possível que a parceria ocorra de forma direta, seja através de dispensa, seja através de inexigibilidade.

In casu, a Secretaria de Turismo e Cultura almeja efetivar a parceria através do Termo de Fomento firmado com a respectiva entidade de forma direta, através de inexigibilidade, em observância ao ditame legal constante no art. 31 da lei nº 13.019/2014.

É o que se extrai da leitura do referido regramento. Senão vejamos:



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

Compulsando os autos remetidos a esta Procuradoria, verifica-se que a entidade com quem se pretende estabelecer parceria é a única entidade municipal representativa da classe dos Blocos e Escolas de Samba do Município, - CONSOANTE ASSEVERADO PELA CONSULENTE - o que, por óbvio, inviabilizaria a competição. Ademais essa competitividade torna-se ainda mais impossível em virtude da singularidade do objeto a fundamentar o fomento, que é a realização do Carnaval Cultural por meio dos blocos e escolas de samba locais, também na forma do que narrou a consulente em sua missiva de consulta.

Deste modo, se entremostra possível o enquadramento da entidade no ditame legal supracitado, ou seja, a execução da parceria por inexigibilidade do chamamento público.

Ex positis, esta Procuradoria opina pela contingência da parceria ser instituída mediante inexigibilidade do chamamento público, em observância ao disposto no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracati-CE, 06 de Fevereiro de 2019.


LUCIO TELMO MEIRELES DE OLIVEIRA JR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/CE 15.814



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2019 – IN-STC

OBJETO: ESTABELECEER TERMO DE FOMENTO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – LABES, FIRMANDO COM FITO DE, EM REGIME MÚTUA COLABORAÇÃO, GARANTIR A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL CULTURAL DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO ARACATI/CE

Hoje, nesta cidade, na sala Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati/CE, AUTUO o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público que adiante se vê, do que, constar, lavrei este termo.

Aracati/CE, 07 fevereiro de 2019

Atenciosamente,

Denise Lucena Pontes
Secretária de Turismo e Cultura



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2019

I – DO OBJETO

O presente projeto de Inexigibilidade tem como objeto o estabelecimento de Termo de Fomento entre a Municipalidade e a Liga Aracatiense de blocos e Escolas de Samba – LABES, firmado com fito de, em regime de mútua colaboração, garantir a realização do tradicional carnaval cultural do município, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

II – DA NECESSIDADE DE FIRMAR PARCERIA

Os Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba do Aracati são representados pela Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES, sendo esta a única entidade representativa dos mesmos e, portanto, legitimada a promover o carnaval cultural no Município, executando através de seus membros as atividades inerentes a este evento.

A fim de assegurar a manutenção das tradições culturais locais e considerando que o Carnaval Cultural é um bem imaterial extremamente importante para potencialização da cultura do Município por promover a interação entre artistas e comunidade através da arte, a administração encontra albergue na legislação de regência para a execução da parceria com a entidade da sociedade civil que representa os blocos e escolas de samba, através de termo de fomento.

III – DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente processo originou-se da solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura requerendo a pactuação de Termo de Fomento com a Liga Aracatiense de blocos e Escolas de Samba – LABES de forma direta, sem que fosse observado o procedimento geral do chamamento público.

In casu, tal contratação direta dar-se-á através de inexigibilidade de chamamento público. Diante da incontestável singularidade do Objeto, em virtude da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, há o enquadramento no preceito legal do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem



ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando. **(grifo nosso)**

A Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES, trabalha pelo desenvolvimento sustentável das tradições culturais do município, através de políticas regulares e pertinentes. Não há que se falar em competitividade, haja vista a natureza singular das atividades desenvolvidas pelos blocos carnavalescos e escolas de samba, além de ser a única entidade municipal representativa desta classe.

Isso posto, resta a clara possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, devendo a parceria firmada diretamente com a associação respectiva, através de Termo de Fomento.

IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Os valores acordados para repasse a instituição são provenientes do Fundo Municipal de Cultura (1202), que dispõe de dotação orçamentária específica para a realização do Carnaval Cultural do Município (2.103), que garante tal repasse anual.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES são definidos os valores a serem repassados, atendendo assim às necessidades dos Blocos e Escolas de Samba a esta filiada, garantindo os equipamentos, serviços e materiais necessários para a realização do espetáculo.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Evidente a possibilidade de ser realizada a parceria almejada através da inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei 13.019/2014, deverá Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES, integrante do processo, apresentar documentação a fim de instrumentalizá-lo e demonstrar sua aptidão e regularidade para que seja efetivada a assinatura do Termo de Fomento.

A fim de atestar a aptidão a organização da sociedade civil para formalizar a parceria, deverá ser apresentada por esta a seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições da dívida ativa, de acordo com legislação aplicável de cada ente federado;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um;
- e) Comprovação do endereço da organização da sociedade civil.



VI - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a situação apresentada se enquadra perfeitamente no permissivo legal do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, sendo possível o ajustamento da parceria pretendida com a Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba - LABES.

Não havendo óbice que inviabilize a presente parceria, encaminha-se os autos para que, obedecidos os preceitos legais, seja realizada a habilitação da Liga Aracatiense de blocos e Escolas de Samba - LABES e, ato contínuo seja procedida a assinatura do Termo de Fomento entre a Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba - LABES e a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Turismo e Cultura.

Aracati, 08 de Fevereiro de 2019.

DENISE LUCENA PONTES
Secretária de Turismo e Cultura



TERMO DE FOMENTO Nº ____ 01/2019 – SECRETARIA DE TURISMO E
CULTURA, ____ DE _____ DE 2019

**TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE
FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO
ARACATI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA,
E DO OUTRO,**

PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente, os ajustantes abaixo-assinados, sendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI/CE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 07.684.756/0001-46, sediada na Rua Coronel Alexanzito, nº 1272, Farias Brito, Aracati – CE, CEP 62.800-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na pessoa de sua Secretária **Sra. Denise Lucena Pontes**, brasileira, portadora do RG nº 95002462601 inscrita no CPF sob o nº 359.737.733-53, residente e domiciliada à Rua Coronel Alexanzito, 1053, Centro, Aracati/CE, CEP: 62.800-000 e a

_____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com endereço na Rua _____, Nº _____, Bairro
_____, Município de Aracati/CE, CEP: 62.800-000, doravante
denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu responsável
_____, brasileiro, inscrito
no CPF, sob o nº _____, com endereço na Rua
_____, Nº _____, Bairro _____, Município
de Aracati/CE, CEP: 62.800-000, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**,
mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto _____,
conforme Plano de Trabalho anexado a este Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO VINCULADOR E DO GESTOR DO CONTRATO

O Termo de Fomento está vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tendo como Gestor Responsável _____

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso para a execução desse Termo de Fomento corresponde ao valor de R\$ _____, a ser transferido à _____, conforme cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse financeiro do presente Termo de Fomento dar-se-á após efetivação do repasse do recurso _____, através da Dotação Orçamentária: _____, cujo elemento de Despesa é _____ e a Fonte de Recurso é _____

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO

A validade do presente Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante proposta devidamente justificada e formulada, por ambas as partes, 30 (trinta) dias antes do seu término, a ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se obriga a:

7.1. Repassar o valor firmado neste Termo de Fomento, totalizando _____, à _____, em conta corrente nº _____, Agência nº _____, no Banco _____, conforme Plano de Trabalho em anexo, observando as seguintes datas:

- Primeira parcela: R\$ _____, no dia ____ de ____ do ano em curso;
- Segunda parcela: R\$ _____, no dia ____ de ____ do ano em curso.

7.2. Emitir relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos moldes do §1º, do art. 59, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a:

8.1. Gerir, administrativamente, os recursos recebidos;



- 8.2. Aplicar os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas no plano de trabalho;
- 8.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária própria, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.4. Apresentar, durante a vigência do presente convênio, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, relatório pormenorizado da aplicação do valor repassado;
- 8.5. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do repasse financeiro, nos moldes do art. 64, da Lei 13.019/2014, sob pena de ficar impossibilitado de firmar novas parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 8.6. Garantir livre acesso de servidores da Secretaria de Turismo e Cultura, da Secretaria de Finanças e da Controladoria Geral, todas deste município, aos registros de todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização;
- 8.7. Realizar a devolução do recurso não utilizado;
- 8.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal;
- 8.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 8.10. Observar, em razão da utilização de recursos públicos, o disposto no art. 37, XXII, §1º, da Constituição Federal, devendo as atividades pactuadas no Plano de Trabalho ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos..

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As partes, em comum acordo, caso a exigência dos serviços assim recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente **TERMO DE FOMENTO** mediante Termos Aditivos, desde que a modificação seja para a melhoria de condição do funcionamento das atividades inerentes e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido de pleno direito, pelas partes interessadas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando houver:

- 10.1. Descumprimentos ou cumprimento irregular da parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo que torne impossível ou inviável a execução do objeto do presente convênio;



10.2. Paralisação das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO** por motivo de força maior ou caso fortuito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem os ajustantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Aracati – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, o qual tem os ajustantes por irretratável e irrevogável as cláusulas constantes deste termo.

A fim de que o presente Termo de Fomento nº ____/2019 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, foi lavrado, lido e, achado conforme, vai devidamente assinado pelos ajustantes **MUNICÍPIO DO ARACATI/CE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na pessoa de sua Secretária Municipal de Turismo e Cultura, _____, e _____, na pessoa de seu responsável _____, devidamente visado pelos representantes legais de ambas as partes e por testemunhas.

Aracati-CE, ____ de _____ de 2019.

DENISE LUCENA PONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

2ª TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA - LABES
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE.

ART. 1º. A Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba (também denominada LIGA ou pela sigla LABES), fundada em 02 de abril de 2016, com sede na Rua Dois de Novembro, 1517 (hum mil quinhentos e dezessete) na Cidade de Aracati, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, inspirada e fundamentada em princípios democráticos.

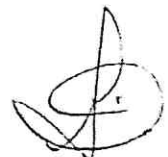
ART. 2º. O prazo da agremiação é indeterminado, e só pode ser dissolvido por resolução da Assembleia Geral exclusivamente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

ART. 3º. O foro competente para resolver quaisquer questões em que a LABES seja parte é o da Cidade de Aracati, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CAPÍTULO II – OBJETOS E OBJETIVOS SOCIAIS E FINALIDADES.

ART. 4º. A LABES tem como Objetos Sociais:

- a) 9493-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- b) 9430-8/00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- c) 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente.



ART. 5º. A LABES tem como Objetivos Sociais:

- a) Organizar e gerir o Carnaval Cultural de Aracati de forma democrática, humana e inclusiva, difundindo e incentivando a cultura local, regional, estadual e nacional, se oportuno expandir para o exterior, através de seus sambas, dos desfiles de blocos e escolas de samba, shows e programações culturais realizadas pela LABES e/ou em parceria com terceiros;
- b) Contribuir para a evolução sociocultural da cidade através da promoção de atividades assistenciais e culturais, instrumentos de formação e criação de valores, de inclusão social e educacional, de responsabilidade social e ambiental e de promoção dos valores morais e éticos;
- c) Cooperar com o poder público e com as entidades representativas de classe às quais estiver filiado;
- d) Zelar pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem distinção social, política, de sexo, de raça, de cor, identidade de gênero, orientação sexual, de nacionalidade, credo religioso ou ausência dele.

ART. 6º. A LABES e seus associados agirão dentro dos princípios da cooperação, harmonia, amizade e companheirismo, visando sempre o engrandecimento da LIGA, baseados no entrosamento de seus órgãos e membros, de modo a assegurar a todos os direitos e benefícios determinados no Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS: DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS DEVERES E PENALIDADES.



ART. 7º. Os associados da LABES não respondem subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, e dividem-se nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Contribuintes;
- V - Blocos e Escolas de Samba.

ART. 8º. São Fundadores os associados que assinaram a ata de fundação da LABES, em 02 de Abril de 2016.

ART. 9º. O título de Benemérito será concedido à pessoa física, associada, que prestar relevantes serviços a LABES.

ART. 10º. O título de associado Honorário será concedido à pessoa física que prestar relevantes serviços a LABES ou ao Carnaval, por decisão da maioria dos membros presentes na Reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O associado Honorário é isento do pagamento de qualquer taxa ou contribuição e não poderá votar nem ser votado nas eleições para a Diretoria Executiva da LABES.

ART. 11º. O associado da categoria de Contribuinte deverá pagar a mensalidade ou anuidade estipulada pela Diretoria Executiva e ser maior de 18 (dezoito) anos.

ART. 12º. Só poderá ser associado da LABES aquele que gozar de boa reputação e tiver boa conduta.



ART. 13º. Os associados das categorias de Benemérito e Honorário poderão ser admitidos quando indicados mediante proposta fundamentada do Presidente. A decisão da Concessão do título caberá a Diretoria, com voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião designada para tal fim.

ART. 14º. A admissão de associados da categoria de Contribuintes está condicionada à apresentação de proposta, em datas estipuladas e devidamente divulgadas pela Diretoria e cumprir com os seguintes requisitos:

I. Concordar, por escrito, com os objetivos da LABES;

II. Encaminhar fotocópia dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF,
- c) CTPS;
- d) CNH se tiver;
- e) Reservista;
- f) 02 fotografias coloridas 3x4
- g) FCA – Ficha de Cadastro do Associado devidamente preenchida e assinada pelo associado;
- h) Taxa de Filiação fixada em Portaria pela Diretoria Executiva.

ART. 15º. A admissão de associados da categoria de Blocos e Escolas de Samba está condicionada à apresentação de proposta, em datas estipuladas e devidamente divulgadas pela Diretoria e cumprir com os seguintes requisitos:

I. Concordar, por escrito, com os objetivos da LABES;

II. Encaminhar fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão de CNPJ;



- b) Estatuto Social e todos os seus aditivos,
- c) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
- d) Ata de Eleição, Fundação e Posse da atual Diretoria;
- e) FCA – Ficha de Cadastro de Associado devidamente assinada pelo Presidente da Agremiação;
- f) Documentos citados no Artigo 13 do Presidente da Agremiação;
- g) Taxa de Filiação fixada em Portaria pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os Blocos e Escolas de Samba precisarão de Parecer da Diretoria Executiva da LABES para a oficialização da filiação.

DIREITOS

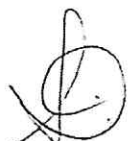
ART. 16º. - Os associados das categorias Fundador, Benemérito e Contribuinte, desde que em dia com seus deveres estabelecidos neste Estatuto, poderão frequentar a sede e as dependências da LABES em eventos designados pela Diretoria Executiva, podendo ainda:

- a) participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- b) representar ou recorrer a Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse da LABES;
- c) votar e ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais, respeitados o limite de idade estabelecido pela lei e as condições de elegibilidade estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo I - O associado das categorias Fundador, Benemérito, Honorário e Contribuinte não poderão possuir mais de um título da LABES.

DEVERES

ART. 17º. Todo associado tem o dever de:



- a) Manter-se em dia com as contribuições sociais que forem fixadas pela Diretoria Executiva da LABES;
- b) Cumprir, respeitar e fazer respeitar o Estatuto;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e dos demais Poderes da LABES;
- d) Zelar pelo patrimônio da LABES e colaborar com os seus Poderes;
- e) Portar sempre a carteira social, exibindo-a quando for solicitada;
- f) Comunicar à Diretoria Executiva as alterações do seu estado civil, profissão e endereço, mantendo sempre atualizado o seu cadastro;
- g) Comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atos ou procedimentos irregulares praticados contra o patrimônio da LABES, indicando o autor.

PENALIDADES

ART. 18º. Os associados, membro ou não dos Poderes da LABES são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

ART. 19º. Caberá a Diretoria Executiva da LABES determinar as penas de advertência, suspensão ou eliminação, de acordo com a sua exclusiva interpretação, observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

ART. 20º. As penas poderão ser aplicadas ao associado que:

- a) Não pagar as contribuições sociais determinadas pela Diretoria Executiva durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados;
- b) Assumir atitudes contrárias às deliberações da Diretoria Executiva;
- c) Sendo membro de um dos Poderes da LABES, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, desde que não justificadas e estas serem consideradas aceitáveis pela Diretoria;
- d) Praticar ofensas físicas a terceiros no interior da sede da LABES;

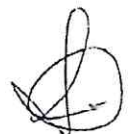


- e) Desrespeitar os membros dos Poderes da LABES, ou a qualquer outro associado, quando no exercício de suas atribuições ou funções;
- f) Proceder com insubordinação grave ou descumprir os deveres estabelecidos neste Estatuto;
- g) Causar danos propositados a LABES;
- h) Emprestar sua carteira de associado para uso de terceiros;
- i) Recusar-se a prestar contas das incumbências ou missões que lhes forem confiadas pelos Poderes da LABES;
- j) Desviar receitas, valores ou lesar os cofres da LABES;
- k) Usar de deslealdade, infidelidade ou traição à causa comum e aos objetivos sociais, especialmente difamando, caluniando, injuriando ou menosprezando, publicamente, os Poderes da LABES, seus membros, representantes e associados;
- l) Provocar escândalo público através de atos infamantes e de desregramento social, incompatíveis com as normas de boa educação e conduta moral;
- m) Violar as normas estatutárias, regimentais ou emanadas dos Poderes da LABES;
- n) Divulgar questões privadas ou sigilosas da LABES com intuito de escândalo, publicidade danosa e que causem grave dano moral ou material a LABES;

Parágrafo I - Fica assegurado ao associado acusado o mais amplo direito de defesa em reunião da Diretoria Executiva especialmente convocada para este fim.

Parágrafo II - A aplicação da penalidade será comunicada ao associado punido, por qualquer meio de divulgação válida, a fim de que possa, se entender conveniente, apresentar recurso na forma estatutária.

Parágrafo III - O associado penalizado com advertência ou suspensão, e que se julgar prejudicado, poderá requerer reconsideração do ato a



Diretoria Executiva, desde que o faça por escrito e no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da ciência da punição, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa e contraditório.

Parágrafo IV - O associado que receber a pena de suspensão ficará impedido de frequentar as dependências da LABES, mas não ficará desobrigado do pagamento das mensalidades ou anuidades.

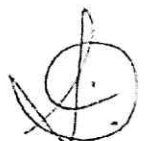
Parágrafo V - Ao associado que for aplicada a pena de eliminação, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, exigindo-se a decisão por maioria absoluta dos votos dos associados presentes à reunião.

Parágrafo VI - A pena de eliminação do associado acarretará imediatamente a perda dos seus direitos estatutários. Em se tratando de membro dos Poderes da LABES, a penalidade implicará também na perda do exercício do cargo que estiver ocupando.

Parágrafo VII - O associado ou dirigente que tiver desviado receitas, valores ou lesar os cofres da LABES, não poderá, em nenhuma hipótese, ser readmitido no quadro social sem antes indenizar integralmente a LABES pelos prejuízos que tiver dado causa.

Parágrafo VIII - A destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva da LABES somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, conforme determinação do art. 59, inciso II, do Código Civil Brasileiro, observado o quórum especial estabelecido no parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO:



ART. 21º. A LABES é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

ART. 22º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da LABES, sendo constituída por todos os associados da LABES.

§ 1º Pessoas que não forem associadas da LABES poderão participar das Assembleias Gerais, sendo garantido o direito de voz, mas não o de voto.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

ART. 23º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação da Diretoria através de seu Secretário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede da LABES.

Parágrafo único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

ART. 24º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Conhecer, discutir e aprovar os relatórios das atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e aprovar as contas;
- IV. Discutir e aprovar o plano anual de ação da LABES;



V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da LABES constantes no Edital de Convocação;

ART. 25º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou quando solicitado por 1/3 (um terço) de seus associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ART. 26º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria unanimemente;

II. Pelo Conselho Fiscal unanimemente;

III. Pelos Associados, respeitando o Artigo 25º.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2º Tendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar ao Secretário a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ART. 27º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Destituir a Diretoria;

II. Alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;

III. Deliberar sobre a extinção da LABES;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aplicar sanções aos associados da LABES conforme os Artigos 18, 19 e 20 bem como seus incisos e parágrafos do presente Estatuto;

VI. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;



§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º A LABES somente poderá ser dissolvida por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

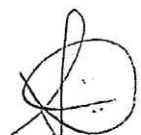
SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA:

ART. 28º. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleições consecutivas.

ART. 29º. A Diretoria será composta de 10 (dez) componentes e 1 (um) suplente.

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor de Patrimônio;
- VIII. Diretor Adjunto de Patrimônio;
- IX. Diretor de Carnaval;
- X. Diretor Adjunto de Carnaval.
- XI. 1º Suplente

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral por aclamação ou por maioria simples de votos;



§ 2º Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, assumirão os suplentes de acordo com a ordem definida na Ata de Eleição e em caso da suplência não assumir o cargo caberá à Assembleia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados da LABES;

§ 3º Em caso de renúncia de membros da Diretoria, deverá esta ser comunicada ao Presidente, por escrito.

ART. 30º. Compete a Diretoria:

- I. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. Criar comissões de trabalho quando for necessário;
- V. Administrar a LABES;
- VI. Criar e dissolver as coordenações e comissões da LABES;
- VII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- VIII. Aprovar o órgão oficial de divulgação da LABES e a utilização de outros meios de comunicação, quando necessário;

ART. 31º. Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II. Convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Gerir com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da LABES;
- IV. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- V. Representar a LABES em juízo ou extrajudicialmente;
- VI. Assinar toda a correspondência e documentos emitidos pelo LABES;



- VII. Delegar poderes e atividades a outro membro da Diretoria, inclusive para si;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- IX. Nomear e exonerar pessoas para a Coordenação e composição de Áreas Específicas através de portarias.

Parágrafo único - Não cabe ao Presidente responder subsidiariamente pela LABES.

ART. 32º. Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir;
- II. Estruturação do planejamento global de atividades;
- III. Coordenação de projetos específicos;
- IV. Estabelecer as relações interpessoais e de mercado entre LABES e sociedade civil;

ART. 33º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as atas e encaminhá-las ao registro;
- II. Assinar os expedientes de qualquer deliberação da Diretoria;
- III. Dirigir a Secretaria, zelando pela boa ordem dos arquivos e pelos cumprimentos das formalidades legais a que está a LABES sujeita como pessoa jurídica;
- IV. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- V. Elaborar as demais incumbências da Secretaria.

ART. 34º. Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;



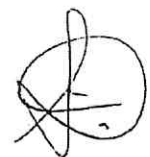
- II. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III. Auxiliar o 1º Secretário sempre que lhe for solicitado pelo mesmo para execução das ações da Secretaria;
- IV. Elaborar as demais incumbências da Secretaria.

ART. 35º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, e apresenta-los sempre que forem solicitados;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Superintender os serviços de Tesouraria.
- VIII. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou outro Diretor autorizado em portaria.
- IX. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, receitas e despesas da LABES;

ART. 36º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III. Auxiliar o 1º Tesoureiro sempre que lhe for solicitado pelo mesmo para execução das ações da Tesouraria;
- IV. Elaborar as demais incumbências da Tesouraria.



ART. 37º. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Superintender a administração de pessoal contratado e do patrimônio da Associação, e estabelecer condições para seu controle, conservação, e ajustes;
- II. Fazer anualmente o inventário físico da LABES;
- III. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à LABES, e responder por eles juntamente com o Tesoureiro;
- IV. Ter sob sua guarda os bens da LABES;
- V. Encarregar-se da escrituração do material permanente da LABES e mantê-lo em ordem e em dia;
- VI. Inspeccionar mensalmente todas as instalações e dependências da sede da LABES;
- VII. Providenciar reparos e consertos a fim de manter em condições de utilização todas as dependências da LABES, bem como mantê-las em perfeito estado de conservação;
- VIII. Propor à Diretoria a ampliação do patrimônio da LABES;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

ART. 38º. Compete ao Diretor Adjunto de Patrimônio:

- I. Substituir o Diretor de Patrimônio em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir;
- II. Auxiliar o Diretor de Patrimônio nas tarefas a que lhe forem incumbidas;
- III. Coordenação de Setores Específicos da Diretoria de Patrimônio;

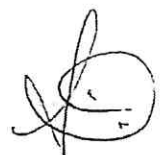
ART. 39º. Compete ao Diretor de Carnaval:



- I. Dirigir os desfiles de Blocos e Escolas de Samba em todos os setores;
- II. Definir junto à diretoria o Calendário Oficial de Eventos Culturais da LABES;
- III. Definir junto aos Blocos e Escolas de Samba filiados a LABES, o Calendário Oficial de Cumprimento das Obrigatoriedades a serem cumpridas pelos Blocos/Escolas;
- IV. Indicar os jurados e Comissões Específicas, tais como: cronometragem, dispersão, e verificação de obrigatoriedades;
- V. Definir junto a Diretoria, Blocos e Escolas de Samba filiados a LABES o Regulamento Geral dos desfiles;
- VI. Elaborar e definir calendário de ensaios, apresentações e desfile juntamente com os Blocos/Escolas filiados a LABES;
- VII. Elaborar juntamente com a Diretoria o Orçamento dos Desfiles;
- VIII. Elaborar projetos para a melhoria do Carnaval Cultural e apresenta-los para apreciação e aprovação da Diretoria;
- IX. Ter sob sua guarda as filiações dos Blocos e Escolas de Samba;
- X. Coordenar junto com a Diretoria a criação de livros-enredo, produção do DVD dos desfiles dos Blocos/Escolas;
- XI. Coordenar a Publicidade dos desfiles de Blocos/Escolas bem como a produção de material publicitário da LABES;
- XII. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pela Diretoria Executiva.

ART. 40º. Compete ao Diretor Adjunto de Carnaval:

- I. Substituir o Diretor de Carnaval em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir;
- II. Auxiliar o Diretor de Carnaval nas tarefas a que lhe forem incumbidas;
- III. Coordenação de Setores Específicos da Diretoria de Carnaval;



ART. 41º. Os membros da Diretoria poderão tomar posse na mesma ocasião de sua eleição ou se preferirem em solenidade de posse a ser marcada pela Diretoria.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL:

ART. 42º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

ART. 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Diretor de Patrimônio e o Tesoureiro;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 44º. Os membros do Conselho Fiscal poderão tomar posse na mesma ocasião de sua eleição ou se preferirem em solenidade de posse a ser marcada pela Diretoria;

CAPÍTULO IV



DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA LABES

ART. 45º. O Patrimônio da LABES será constituído de:

- I. Imóveis, instalações e bens móveis;
- II. Materiais, acessórios, troféus e outros bens;
- III. Numerários, créditos, títulos e outros valores;

ART. 46º. A receita da LABES será constituída de:

- I. Subvenção que venha a receber através de convênios;
- II. Doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
- IV. Mensalidades dos associados;
- V. Contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VI. Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pela LABES;

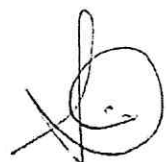
Parágrafo único - Ainda que sem fins lucrativos, a LABES poderá constituir renda visando à sua aplicação na sequência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

ART. 47º. A LABES aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 48º. Os bens patrimoniais da LABES são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a LABES.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ART. 49º. Em caso de dissolução da LABES, todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

Parágrafo único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia Geral convocada para a dissolução da LABES;

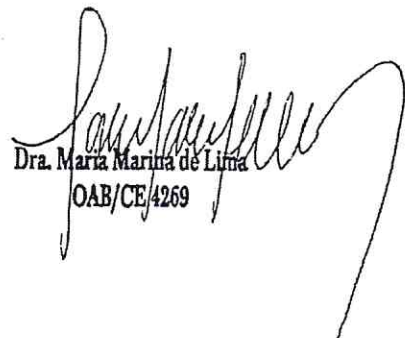
ART. 50º. O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.

ART. 51º. O presente estatuto poderá ser modificado por proposição da Diretoria através de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

ART. 52º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ART. 53º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Aracati, 02 de Abril de 2016.


Dra. Maria Marina de Lima
OAB/CE/4269

CERTIDÃO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS.

PROTOCOLO Nº 15152 LIVRO 04

EM 29/08/2016

CERTIFICO HAVER REGISTRADO NO LIVRO 005

AS FLS. 333/duo-183/2014 - SOB ONº 333

Registro Aracati de Terceira Jurisdicção

ARACATI(CE): 29/08/2016

EMOLUMENTOS: R\$ 5214

FERROSOS: R\$ 329

VALOR DO SELO: R\$ 423

ISS/ITANAP 417 - Purot - 4314

Nº DO SELO: AG-837272



Maria de Lourdes Reis de Souza
Substituta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA - LABES

Aos dias 02 (dois) do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 18h (dezoito horas), reuniram-se em Assembleia Geral, com endereço na Rua Dragão do Mar, 260, sede da Secretaria de Turismo e Cultura, no bairro Centro, cidade de Aracati, CEP: 62.800-000, estado do Ceará as pessoas a seguir relacionadas: **EDIVAN VARELO DA SILVA**, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF Nº 839.858.673-72, e identidade Nº 300262895, domiciliado na rua Treze de Maio, 76 (setenta e seis), bairro Nossa Senhora de Fátima, Aracati, CE; **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 010.573.518-30, e identidade Nº 20000103466555, domiciliada na rua Adolfo Caminha, 347 (trezentos e quarenta e sete), bairro Centro, Aracati, CE; **ANTÔNIO CARLOS GARCIA TEOBALDO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF Nº 200.837.326-70, e identidade Nº 23473380300, domiciliado na Vila São Cristovão, 964 (novecentos e sessenta e quatro), bairro Cacimba do Povo, Aracati, CE; **ELSA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora do CPF Nº 819.962.093-53, e identidade Nº 2001015090727, domiciliada na travessa Tabelião João Paulo, 1373 (hum mil trezentos e setenta e três), bairro Campo Verde, Aracati, CE; **EDNILSON LIMA FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, Monitor de Artes, portador do CPF Nº 072.209.823-56, e identidade Nº 20075198953, domiciliado na Av. Abelardo Gurgel Costa Lima, 1517 (um mil quinhentos e dezessete), bairro Várzea da Matriz, Aracati, CE; **JUCIELDO DIOGO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, Professor, portador do CPF Nº 829.010.583-53 e identidade Nº 290846694, domiciliado na rua Antônio Ponciano Costa, 921 (novecentos e vinte e um), bairro Nossa Senhora de Fátima, Aracati, CE; **RAFAEL BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, Professor, portador do CPF Nº 025.704.633-02, e identidade Nº 2002010221236, domiciliado na rua Isabel Gurgel Barbosa, 385 (trezentos e oitenta e cinco), bairro Nossa Senhora de Fátima, Aracati, CE; **ADRIANO COSTA MAIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 600.038.263-41, e identidade Nº 2002010219797, domiciliado na rua Tabelião João Paulo, 1373 (hum mil trezentos e setenta e três), bairro Campo Verde, Aracati, CE; **DIEGO PELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Professor, portador do CPF Nº 022.271.133-75, e identidade Nº 2002010332097, domiciliado na Travessa Antônio Ponciano Costa, 870 (oitocentos e setenta), bairro Nossa Senhora de Fátima, Aracati, CE; **PEDRO HENRIQUE DE LIMA**, brasileiro, separado, Professor, portador do CPF Nº 033.573.003-54 e identidade Nº 2005010006682, domiciliado na rua Heriberto Cavalcante Porto, 1121 (hum mil cento e vinte e um), bairro Várzea da Matriz, Aracati, CE; **FERNANDO MÁRCIO GARCIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 392.196.233-15

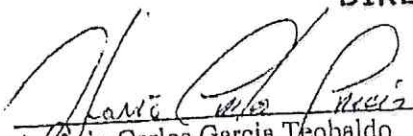
CARTÓRIO COSTA LIMA
1º OFÍCIO DE ARACATI.


Av. Cel. Firmino, nº 863
Aracati - Ceará - CEP-62800-000
E-mail - costalimalocicio@bul.com.br

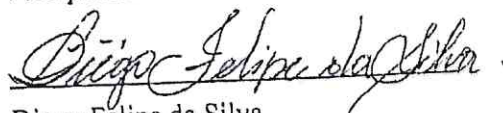
e identidade Nº 2005010006682, domicillado na rua Heriberto Cavalcante Porto, 1121 (hum mil cento e vinte e um), bairro Várzea da Matriz, Aracati, CE; **LEANDRO LOPES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Marketólogo, portador do CPF Nº 066.834.763-57 e identidade Nº 2002010314277, domicillado na rua São Judas Tadeu, 880 (oitocentos e oitenta), bairro Nossa Senhora de Fátima, Aracati, CE; **RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, Autônomo, portador do CPF Nº 248.039.103-59 e identidade Nº 2002010115770, domicillado na rua José Mendes, 30 (trinta), Majorlândia, Aracati, CE; **JULIANA DA SILVA FIRMINO**, brasileira, solteira, Gerente Administrativa, portadora do CPF Nº 082.005.884-08 e identidade Nº 2003010152666, domicillada na rua Coronel Alexandrino, 04 E (quatro) bairro Centro, Aracati, CE. Os membros presentes escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA TEOBALDO**, e para Secretariar o Senhor **PEDRO HENRIQUE DE LIMA**. Em seguida o Presidente declarou aberto os trabalhos e expressou-se com alegria, pois a criação da LABES era um sonho antigo dos dirigentes dos Blocos e Escolas de Samba da cidade. Passou-se a apresentação da ordem do dia: a) Aprovação do Estatuto Social b) escolha dos membros que comporão a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; e c) designação da sede provisória da LABES. Logo se iniciou a discussão do Estatuto apresentado, e após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se em seguida, ao segundo item da pauta em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os cargos internos: **Diretoria Executiva**: Presidente: **ANTÔNIO CARLOS GARCIA TEOBALDO**, Vice-presidente: **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, 1º Tesoureiro: **DIEGO FELIPE DA SILVA**, 2ª Tesoureira: **ELSA SANTOS DE OLIVEIRA**, 1º Secretário: **PEDRO HENRIQUE DE LIMA**, 2º Secretário: **EDIVAN VARELO DA SILVA**, Diretor de Carnaval: **EDNILSON LIMA FERREIRA DA COSTA**, Diretor Adjunto de Carnaval: **RAFAEL BARBOSA DA COSTA**, Diretor de Patrimônio: **JUCIELDO DIOGO DE FREITAS**, Diretor Adjunto de Patrimônio: **LEANDRO LOPES DE LIMA**, Suplente: **JULIANA DA SILVA FIRMINO**. **Conselho Fiscal**: Presidente: **FERNANDO MÁRCIO GARCIA DO NASCIMENTO**, Vice-presidente: **ADRIANO COSTA MAIA**, Secretário: **RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA**, e por fim passou-se a discussão do terceiro item da pauta, e foi deliberado que a sede provisória da LABES será no seguinte endereço: rua dois de Novembro, 1517 (um mil quinhentos e dezessete), bairro Várzea da Matriz, Aracati, CE. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia e agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião da qual eu, **PEDRO HENRIQUE DE LIMA**, secretário *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

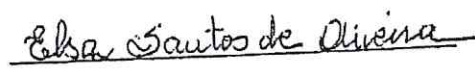
Aracati, 02 (dois) de Abril de 2016 (dois mil e dezessels).

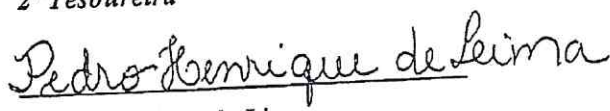
NO ATO QUE ASSINAM TOMAM POSSE OS SEGUINTE MEMBROS DA
DIRETORIA EXECUTIVA



Antônio Carlos Garcia Teobaldo
CPF 200.837.326-70
Presidente



Maria de Fátima dos Santos
CPF 010.573.518-30
Vice-presidente

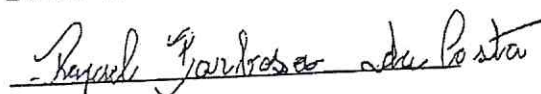

Diego Felipe da Silva
CPF 022.271.133-75
1º Tesoureiro


Elsa Santos de Oliveira
CPF 819.962.093-53
2º Tesoureira


Pedro Henrique de Lima
CPF 033.573.003-54
1º Secretário


Edivan Varelo da Silva
CPF 839.858.673-72
2º Secretário


Ednilson Lima Ferreira da Costa
CPF 072.209.823-56
Diretor de Carnaval


Rafael Barbosa da Costa
CPF 025.704.633-02
Diretor Adjunto de Carnaval

Jucelmo Diogo de Freitas

Jucelmo Diogo de Freitas
CPF 829.010.583-53
Diretor de Patrimônio

Leandro Lopes de Lima

Leandro Lopes de Lima
CPF 066.834.763-57
Diretor Adjunto de Patrimônio

Juliana da Silva Firmino

Juliana da Silva Firmino
CPF 248.039.103-59
1ª Suplente

NO ATO QUE ASSINAM TOMAM POSSE OS SEGUINTE MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL

Fernando Marcio Garcia do Nascimento

Fernando Marcio Garcia do Nascimento
CPF 392.196.233-15
Presidente

Adriano Costa Maia

Adriano Costa Maia
CPF 829.010.583-53
Vice-presidente

Raimundo Nonato Andrade da Silva

Raimundo Nonato Andrade da Silva
CPF 248.039.103-59
Secretário



EMOLUMENTOS: R\$ 52,14
FERMOSS: R\$ 3,29
VALOR DO SELO: R\$ 4,23
Testamento 4,17 - Livro 43,14
Nº DO SELO: AC-2377H

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.951.783/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2016
NOME EMPRESARIAL LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 02 DE NOVEMBRO	NÚMERO 1517	COMPLEMENTO	
CEP 62.800-000	BAIRRO/DISTRITO VARZEA DA MATRIZ	MUNICÍPIO ARACATI	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABES.CARNAVAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9608-4431	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

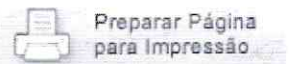
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/02/2019** às **09:05:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



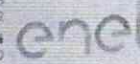
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

7380420

Para agilizar seu atendimento, utilize o e-mail: atendimento@enel.com.br ou o telefone: 0800 000 0000

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará Rua Padre Valdevino, 150 CEP 07038-040 Fortaleza CE CNPJ 07.047.251/0001-70 | CUF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B [SÉRIE B-4] Nº 552622304

Rota 04 24000 10 097500 - 0 Data de Emissão 07/12/2018

Nome EDNILSON LIMA FERREIRA DA COSTA

End. Postal RUA 2 DE NOVEMBRO 01517 MAJORLANDIA - ARACATI - 62800000

Medidor 7842475 Poste 0000 0000

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO

RG/CPF/CNPJ 072209823-56 CGF

Nome do Responsável

Mês Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Dez/2018	07/12/2018	07/01/2019

ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Vejá a segunda página desta conta.

Conjunto 07/2018 EISSO 41,99
Mês DIC18 = 0,00 P

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
145,49	27,00%	39,29

Mês	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,43	10,66	21,73	0,00	0,00	0,00
FEV	5,30	6,60	13,20	0,00	0,00	0,00
DMIC	0,11			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
#597.2531.7830.0518.A862.0237.51ED.A988

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
3916	3767	1,00	209	0,00	209	0,69715	145,49
07/12/18	07/11/18		30 DIAS		209		145,49

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	145,49
MULTA MORATORIA REF 11/2018	3,71
CORRECAO MONETARIA DO MES	1,33
JUROS DO MES	1,90
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	33,14

VENCIMENTO 14/12/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 185,57

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	57,15
Variação	3,03
Distribuição	8,73
Encargos Setoriais	40,96
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	
TOTAL	145,49

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)
188	209
189	233
190	175
191	165
192	198
193	185
194	196
195	190
196	212
197	139
198	171

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.	Consciência Ecológica (%CO ₂)
Emitido kg (CO ₂) 81,59	Compensado kg (CO ₂) 0,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

Prezado Cliente, notificação de suspensão do fornecimento de energia elétrica. Verificado o atraso no pagamento da conta de energia elétrica, constatamos o não pagamento da dívida implicando no atraso do débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após o envio desta, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 e/ou 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO CREDITO E CRÉDITO DE PRESTADO. Caso não tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

Conta desta fatura R\$ 1,68 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,44% e COFINS:0,72%

Bandeira verde em dez-18, sem acréscimo no valor da energia e ser repassado para o consumidor. Informações: www.enel.com.br

DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Valor R\$
11/2018	227,34
Total	227,34

Nº do Cliente: 7380420 Referência: Dez/2018
Data de Emissão: 07/12/2018 Total a Pagar (R\$): 185,57
Nº da Nota Fiscal: 552622304 Nº de Controle: 0007380420 00033 39362 50





SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000000168

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

53215 - LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA

Endereço

RUA 02 DE NOVEMBRO, 1517

VÁRZEA DA MATRIZ ARACATI-CE CEP: 62800000

No. Requerimento

0000000168/2019

Documento

C.N.P.J.: 26.951.783/0001-82

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe em aberto nesta prefeitura qualquer débito referente a Tributos Municipais.

ARACATI-CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/05/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000000168



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26951783/0001-82
Razão Social: LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA
Nome Fantasia: LABES
Endereço: RUA DOIS DE NOVEMBRO 1517 / VARZEA DA MATRIZ / ARACATI / CE / 62800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2019 a 01/03/2019

Certificação Número: 2019013105111042224148

Informação obtida em 11/02/2019, às 09:00:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.951.783/0001-82

Certidão nº: 167547987/2019

Expedição: 11/02/2019, às 08:47:42

Validade: 09/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.951.783/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201900887287

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 26.951.783/0001-82
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/02/19 ÀS 08:03:42
VÁLIDA ATÉ 12/04/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA
CNPJ: 26.951.783/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:06 do dia 22/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2018.

Código de controle da certidão: **60B6.A0B9.FB1B.FC77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA
CNPJ: 26.951.783/0001-82

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO

Eu, **Antônio Carlos Garcia Teobaldo**, portador do RG nº **20083732670**, órgão expedidor **SSP**, CPF Nº **234.733.803-00**, Presidente da Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES, inscrita no CNPJ nº: **26.951.783/0001-82**, sediada á **Rua 2 de Novembro**, nº **1517**, Bairro **Majorlandia**, Aracati/CE, declare sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não tem vínculo com o Governo Municipal portador do CPF Nº **234.733.803-00**, ocupante do cargo de **Presidente**.

- a) Não é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo Cônjuge ou companheiro (a) ou parente em linha reta, collateral ou por afinidade até o 2º grau.

Aracati, 21 de Fevereiro de 2019


PRESIDENTE DA LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA -LABES



LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA
CNPJ: 26.951.783/0001-82

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO

Eu, **Maria de Fátima dos Santos**, portador do RG nº **2000010346555**, órgão expedidor **SSP**, CPF Nº **010.573.518-30**, Presidente da Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES, inscrita no CNPJ nº: **26.951.783/0001-82**, sediada á **Rua 2 de Novembro**, nº **1517**, Bairro **Majorlandia**, Aracati/CE, declare sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não tem vínculo com o Governo Municipal portador do CPF Nº **010.573.518-30**, ocupante do cargo de **Vice-Presidente**.

- a) Não é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo Cônjuge ou companheiro (a) ou parente em linha reta, collateral ou por afinidade até o 2º grau.

Aracati, 21 de Fevereiro de 2019

VICE-PRESIDENTE DA LIGA ~~ARACATIENSE~~ DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA -
LABES



DESPACHO

Exmo. Procurador Geral do Município,

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – IN - STC, cujo objeto é ESTABELEECER TERMO DE FOMENTO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – LABES , FIRMANDO COM FITO DE, EM REGIME MÚTUA COLABORAÇÃO GARANTIR A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL CULTURAL DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO ARACATI/CE, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa Procuradoria Jurídica, do Procedimento e minuta do contrato, conforme preconiza a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aracati, 08 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,

Denise Lucena Pontes
Secretária de Turismo e Cultura



Parecer nº 018/2019 - PGM
Procuradoria Geral do Município

Aracati CE, 11 de Fevereiro de 2019

Parceria ente Município do Aracati e Organização da Sociedade Civil, Análise de minuta da Inexigibilidade de Chamamento Público. Art. 31, Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao despacho proferido pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município do Aracati/CE, que encaminha a Minuta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 01/2019 -IN - STC, objetivando firmar o Termo de Fomento entre esta Municipalidade e a Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba - LABES, firmando com fito de, em regime mútua colaboração, garantir a realização do tradicional carnaval cultural do município, de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura do Aracati/CE, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, lei geral do processo licitatório, onde as minutas dos Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênios ou Ajustes, devem ser previamente examinados e aprovado por crivo Jurídico da Administração, que ora faz-se representar por esta Procuradoria Jurídica.

Apesar das parcerias entre entes públicos e privados ser regida por lei específica, aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 no trâmite processual que preceder a aludida parceria. Assim, tem-se que o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público deverá observar o que dispõe o art. 3º da supracitada lei de licitações, garantindo a observância dos princípios Constitucionais da Administração Pública.

In casu, é inconteste que o procedimento a ser adotado é o de inexigibilidade do chamamento público, em consonância com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser delineado obedecendo aos ditames legais previstos na legislação de regência, especialmente no disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

MA



Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que a minuta do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Aracati e a Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba - LABES, efetivamente preenche os requisitos traçados pelo Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de PARECER FAVORÁVEL ao referido procedimento de inexigibilidade de chamamento Público, sugerindo que se proceda de forma imediata a devida publicação na forma da Lei.

Diante do exposto, somos pela aprovação, propondo o retorno à Secretaria de Turismo e Cultura para providências cabíveis,

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

LUCIO TELMO MEIRELES DE OLIVEIRA JR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/CE 15.814



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati/CE, através da sua Secretária, a Sra. Denise Lucena Pontes, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019-IN - STC, vem emitir a presente DECLARAÇÃO de Inexigibilidade de Chamamento Público, amparada no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, para a ASSINATURA DE TERMO DE FOMENTO entre esta Municipalidade e a Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba - LABES, firmando com fito de, em regime mútua colaboração, garantir a realização do tradicional carnaval cultural do município, de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura do Aracati/CE.

Aracati, 12 de Fevereiro de 2019

Atenciosamente,

Denise Lucena Pontes
Secretária de Turismo e Cultura